



PROJETO DE LEI Nº 96/2000

MENSAGEM Nº: 78/2000

RECEBIDA EM: 09 de agosto 2000

Nº DO PROJETO: 96/2000

SÚMULA: Prorroga o prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron, objeto da Lei nº 1882 de 1º de dezembro de 1999 (a lei 1882 autorizou o Executivo Municipal doar imóvel à Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de agosto 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de setembro de 2000 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 2000 - aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de setembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 605/2000

LEI Nº: 1969 de 19 de setembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2375 do dia 22 de setembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

NO XIV - EDIÇÃO 2375 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI N° 1.969

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2000

Súmula: Prorroga o prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron objeto da Lei 1.882 de 1º de dezembro de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo o para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON, objeto da Lei 1.882 de 1º de dezembro de 1999, para até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

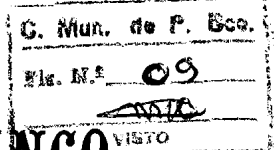
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 19 de setembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 96/2000

Súmula: Prorroga o prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron objeto da Lei 1.882 de 1º de dezembro de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON, objeto da Lei 1.882 de 1º de dezembro de 1999, para até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature or initials.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 02
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2000

O objetivo do Executivo Municipal, com a aprovação legislativa deste projeto de lei, é prorrogar prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON, objeto da Lei nº 1882, de 1º de dezembro de 1999.

Conforme justifica o Executivo Municipal, em sua Mensagem nº 78/2000, datada de 07 de agosto de 2000, a medida se faz necessária uma vez que a Prefeitura não conseguiu cumprir o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1882, onde consta que "O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1520, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação". O não cumprimento do disposto no referido artigo, decorre do fato de indisponibilidade de recursos financeiros.

Apurados os fatos, após analisar a matéria, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de agosto de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB

Membro

Enio Ruaro-PFL

Membro

Nelson Bertani-PSDB

Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT

Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2000

Pretende o Executivo Municipal, com o Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron, objeto da Lei nº 1882 de 1º de dezembro de 1999.

A Lei nº 1882 doou o lote nº 10, da quadra nº 1197, sita na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49m² avaliado em R\$ 65.287,35 à Associação de Moradores do Bairro Fraron, para que a mesma edificasse sua sede social.

Consta porém no artigo 2º da lei, que o Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de oito meses contados da publicação da lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1520, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação. Ocorre porém, que a Prefeitura Municipal não conseguiu cumprir o prazo estabelecido no artigo 2º da referida lei, em virtude de indisponibilidade de recursos financeiros, por isso a elaboração deste projeto para prorrogação do prazo.

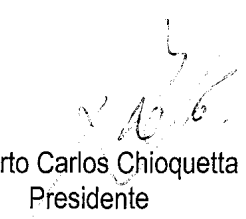
Diante disso, esta comissão, após analisar a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 1º de setembro de 2000.



Carlino Antonio Polazzo
Membro



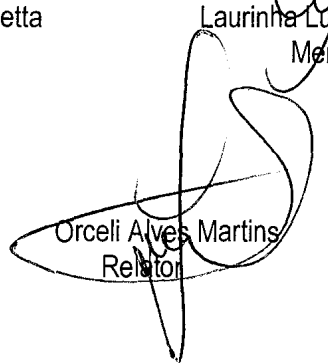
Roberto Carlos Chioquetta
Presidente



Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro



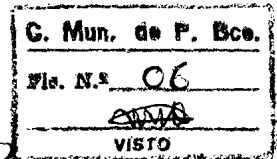
Cilmar Francisco Pastorello
Membro



Orcei Alves Martins
Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2000

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron – ADEBARON, objeto da Lei nº 1.882, de 1º de dezembro de 1.999, para até 31 de dezembro de 2.000.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a providência se faz necessária, uma vez que a Prefeitura Municipal não conseguiu cumprir o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1.882/99, em virtude de indisponibilidade de recursos financeiros.

Diante da situação apresentada e, em não havendo qualquer obstáculo de ordem legal para que isso seja efetivado, concluo em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SUB CENSURA.

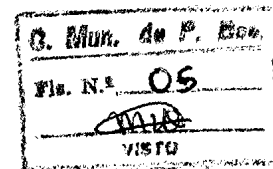
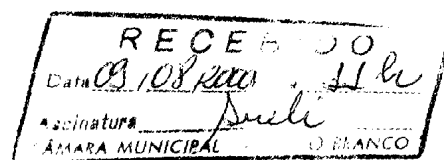
Pato Branco, 14 de agosto de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 078/2000

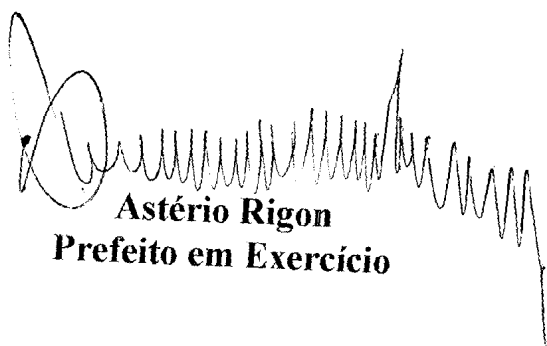
**Excelentíssimo Senhor Presidente
e Senhores Vereadores,**

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar o prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron, conforme Lei 1882 de 1º de dezembro de 1999.

A providência se faz necessária, uma vez que a Prefeitura Municipal não conseguiu cumprir o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei 1.882, em virtude de indisponibilidade de recursos financeiros.

Contanto com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, o Poder Executivo Municipal agradece.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de agosto de 2000.

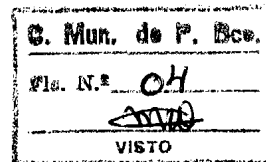


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



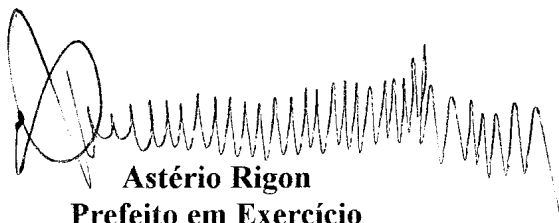
PROJETO DE LEI Nº 96/2000

SÚMULA: Prorroga o prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron, objeto da Lei 1.882 de 1º de dezembro de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para restituição de benfeitorias edificadas no imóvel de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON, objeto da Lei 1.882 de 1º de dezembro de 1999, para até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de agosto de 2000.

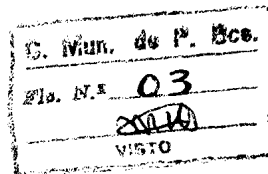


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DP N.º 9182 de 08/12/99
N.º 22

LEI N.º 1.882

Data: 1º de dezembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à
**Associação de Moradores do Bairro Fraron-
ADEBARON.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 10, da quadra nº 1.197, sita na Rua Maria Madalena Tatto, esquina com as Amélio Dalla Valle e Armando Chioquetta, com área de 4.352,49m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 65.287,35 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), à **Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** - inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede, social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** - a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;
- IV** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, com as alterações implementadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. O Executivo Municipal restituirá à donatária, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da publicação desta Lei, a benfeitoria que fora edificada pela mesma sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1.520, de 29 de novembro de 1996, cuja devolução limitar-se-á ao valor apurado mediante avaliação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de dezembro de 1999.

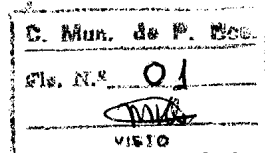
[Signature]
Alceni Guerra

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal’Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

- 01 Pavilhão em alvenaria com a área de 683,70m² avaliado em R\$ 38.200,00 (Trinta e oito mil e duzentos reais) e uma churrasqueira coberta com área de 164,30m² avaliada em R\$ 3.286,00 (Tres mil duzentos e oitenta e seis reais) ambas as edificações localizadas sobre o lote nº 37 da quadra nº 218 de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 10 de novembro de 1999.

Íris A. Sartori Guerre
Presidente

Clóvis A. Barvinski
Membro

Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário

Vlademir J. Dal’Ross
Membro